DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE RIOLÂNDIA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	19
Contratos	19
Homologação / Adjudicação	19

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Riolândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Riolândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riolandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Riolândia
CNPJ 45.162.864/0001-48
Praça Antonio Levino, 470 - Centro
Telefone: (17) 3801-9020
Site: www.riolandia.sp.gov.br
Diário:www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

Câmara Municipal de Riolândia
CNPJ 51.351.724/0001-10
Rua Oito, 511 – Centro
Telefone: (17) 3291-1294 / 3291-1660
Site: http://www.camarariolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Riolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riolandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

PODER EXECUTIVO DE RIOLÂNDIA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2709, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

"Autoriza o Poder Executivo de Riolândia a abrir créditos suplementares na Lei Orçamentária do Exercício de 2020, em conformidade com o que dispõe o art. 43 da Lei Federal 4.320/64 e artigo 167 da Constituição Federal, na forma que especifica".

FABIANA BARCELOS FERREIRA, Prefeita Municipal de Riolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo de Riolândia, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares na Lei Orçamentária do Exercício de 2020, no valor total de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), em conformidade com o artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e incisos V e VI do art. 167 da Constituição Federal.

§ 1º. Serão utilizados nas alterações orçamentárias, o Instituto Constitucional da Transposição, do Remanejamento e da Transferência, conforme dispõe o art. 167, VI da Constituição Federal, entre dotações pertencentes ao Órgão 02 – Poder Executivo e suas respectivas Unidades Orçamentárias, cujos débitos serão oriundos da anulação parcial e/ou totais de dotações derivadas da Lei do Orçamento, em idêntico valor.

Art. 2º. Os créditos serão destinados a cobrir insuficiência de saldo de dotações sob as programações, classificações orçamentárias e contas a seguir discriminadas:

01) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020505 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Programa: 08.243.0019.2018.0000 - Serviço Convivência e Fortalecimento de Vinculo-SCFV

Finalidade Especifica: Custeio das Atividades Serviço Convivência e Fortalecimento de Vinculo

Categoria Econômica da Despesa:

3.3.90.30.00 – Material de Consumo R$10.000,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$40.000,00

Fonte de Recurso: 05 – Federal

Valor do Crédito: R$ 50.000,00

02) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020505 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Programa: 08.244.0019.2015.0000 - Manutenção Das Ações de Proteção Social Básica

Finalidade Especifica: Custeio das Atividades de Proteção Social Básica

Categoria Econômica da Despesa:

3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação R$10.000.00

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

Valor Total do Crédito: R$10.000,00

03) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020606 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Programa: 10.301.0014.2022.0000 – Manutenção da Atenção Básica da Saúde

Finalidade Especifica: Custeio das Atividade da Atenção Básica da Saúde

Categoria Econômica da Despesa:

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$90.000,00

Fonte de Recurso: 05 – Federal

Valor Total do Crédito: R$90.000,00

04) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020606 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Programa: 10.303.0017.2069.0000 – Assistência Farmacêutica Básica Especializada

Finalidade Especifica: Custeio das Atividade Assistência Farmacêutica Básica Especializada

Categoria Econômica da Despesa:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

3.3.90.30.00 – Material de Consumo R$20.000,00

Fonte de Recurso: 05 – Federal

Valor Total do Crédito: R$ 20.000,00

05) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020707 – DEPARTAMENTO EDUCAÇÃO BÁSICA

Programa: 12.361.0007.2030.0000 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental

Finalidade Especifica: Custeio das Atividades do Ensino Fundamental

Categoria Econômica da Despesa:

3.3.90.30.00 – Material de Consumo R$100.000,00

Fonte de Recurso: 05 – Federal

Valor Total do Crédito: R$ 100.000,00

06) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020707 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Programa: 12.365.0008.2032.0000 – Manutenção do Atendimento em Creche

Finalidade Especifica: Custeio das Atividades da Creche Municipal

Categoria Econômica da Despesa:

3.3.90.30.00 – Material de Consumo R$15.000,00

Fonte de Recurso: 05 – Federal

Valor Total do Crédito: R$15.000,00

07) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020808– FUNDEB

Programa: 12.365.0010.2040.0000 – FUNDEB- Manutenção Atendimento Em Creche

Finalidade Especifica: Custeio das Atividades do Fundeb Creche

Categoria Econômica da Despesa:

3.3.90.30.00 – Material de Consumo R$35.000,00

Fonte de Recurso: 2 – Estadual

Valor do Crédito: R$ 35.000,00

08) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020808– FUNDEB

Programa: 12.365.0010.2042.0000 – FUNDEB- Manutenção da Educação Pré-Escolar

Finalidade Especifica: Custeio das Atividades da Pré-Escola - FUNDEB

Categoria Econômica da Despesa:

3.3.90.30.00 – Material de Consumo R$20.000,00

Fonte de Recurso: 2 – Estadual

Valor do Crédito: R$ 20.000,00

09) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020909– DEPARTAMENTO DE ENSINO MÉDIO E SUPERIOR

Programa:12.364.0011.2048.0000 – – Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Superior

Finalidade Especifica: Custeios das Atividades do Ensino Superior

Categoria Econômica da Despesa:

3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas R$10.000,00

Fonte de Recurso: 01 - Tesouro

Valor Total do Crédito: R$ 10.000,00

Art. 3º - Os créditos adicionais autorizados nesta Lei serão abertos por decreto do Executivo e serão atendidos com os recursos de que tratam os incisos I, II e III do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, podendo ser utilizados nas alterações orçamentárias, os Institutos Constitucionais da Transposição, do Remanejamento e da Transferência, conforme dispõe o art.167, VI da Constituição Federal, entre dotações pertencentes ao Órgão 02 – Poder Executivo e suas respectivas Unidades Orçamentárias, e/ou ainda oriundos dos convênios e contratos a serem celebrados com as outras esferas de governo, cujos processos encontram-se em andamento.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 17 de março de 2020.

FABIANA BARCELOS FERREIRA

Prefeita Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki

Diretor Municipal de Serviços Administrativo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

JUSTIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI Nº 09/2020, DE 13 DE MARÇO DE 2020.

A Sua Excelência a Senhor

JOÃO PAULO OGAWA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal

Riolândia – SP.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 09/2020.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Encaminhamos a esta Casa, para apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 09/2020, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre autorização Legislativa destinada a se proceder suplementações e/ou alterações de créditos orçamentários entre dotações do Orçamento Municipal vigente neste Exercício de 2020.

Trata-se de autorização necessária, visando adequar as fichas orçamentárias e possibilitar o atendimento da manutenção normal das atividades governamentais, cujos saldos encontram-se insuficientes, ou relacionadas à execução de convênios.

Tendo em vista os mais novos e recentes entendimentos sobre os conceitos legais e constitucionais envolvendo o assunto, quando se tratar de créditos adicionais suplementares cujo recurso seja oriundo de anulação de dotação, passam a ser utilizados a nova forma de alteração orçamentária, quais sejam, os denominados Institutos da Transposição, Remanejamento e ou Transferência, conforme trata o art. 167 da Constituição Federal, em seu inciso VI.

O motivo principal dessa nova forma é o fato de que a movimentação de crédito orçamentário entre UMA e OUTRA dotação não aumenta o valor do Orçamento aprovado anualmente pela Câmara Municipal.

Por tratar-se de matéria de relevante interesse público, requeiro a votação deste em regime de urgência especial, em conformidade com o Art. 182 do Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Renovamos nesta oportunidade, à Vossas Excelências, os protestos de estima e distinta consideração

Prefeitura Municipal de Riolândia-SP, 13 de março de 2020.

FABIANA BARCELOS FERREIRA

Prefeita Municipal

LEI Nº 2711, DE 23 DE ABRIL DE 2020.

"Dispõe sobre autorização Legislativa para a abertura de crédito adicional especial no Orçamento do Município de Riolândia, para o atendimento de despesas com o Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública decorrente do novo Coronavírus (COVID 19), com recursos vinculados transferidos pelos Governos Federal e Estadual, e dá outras providências".

FABIANA BARCELOS FERREIRA, Prefeita Municipal de Riolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo de Riolândia, autorizado a abrir no Orçamento Municipal do Exercício de 2020, crédito adicional especial, no valor de R$ 125.000,00, na Unidade Orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, incluindo-se nova ação governamental no planejamento e sob a seguinte programação e classificação orçamentária:

Órgão: 01. Prefeitura Municipal de RIOLÂNDIA

Unidade Orçamentária: 020606 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Função: 10. Saúde

Subfunção: 122. Administração Geral

Programa: 0014 Atenção Básica à Saúde - SUS

Ação|Atividade: 2076 Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública – COVID-19

Objetivo e Justificativa: Conjunto de medidas que se fizerem necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), mediante ações de prevenção, preparação e assistência à população, bem como outras despesas necessárias para o enfrentamento do coronavírus.

Custo Financeiro para o Exercício de 2020: R$ 125.000,00

Metas | Quantidade | Unidade de Medida | Índices Recente e Futuro: Sem Definição

Metas | Quantidade | Unidade de Medida | Índices Recente e Futuro:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

Sem Definição

Sob a Fonte de Recursos 02 – Recursos Oriundos do Estado de São Paulo

Código de Aplicação: 312. Recursos para combate ao Coronavírus

Grupos de Despesa:

3.1.90.00 - Pessoal e Encargos

3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes

Sob a Fonte de Recursos 05 – Recursos Oriundos do Governo Federal

Código de Aplicação: 312. Recursos para combate ao Coronavírus

Categorias Econômicas | Elementos de Despesa:

3.1.90.00 - Pessoal e Encargos

3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes

Art. 2º - O crédito autorizado será aberto por decreto do Executivo e os recursos necessários à sua abertura conforme trata o art. 1º serão provenientes do excesso de arrecadação, na forma do inciso II, §1º do art. 43 da Lei 4320/64, tendo como base os recursos financeiros a serem transferidos pelos Governos Federal e Estadual.

Art. 3º O Planejamento Orçamentário vigente no Município é alterado, sendo incluída a ação descrita no art. 1º deste Decreto.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RIOLÂNDIA, 23 de abril de 2020.

FABIANA BARCELOS FERREIRA

Prefeita Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki

Diretor Municipal de Serviços Administrativo

Riolândia, 17 de abril de 2020.

A Sua Excelência, o Senhor

JOÃO PAULO OGAWA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Riolândia-SP

Assunto: Projeto de Lei nº 12/2020

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Encaminhamos à elevada consideração desta Egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei nº 12/2020, de 17 de abril de 2020, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial para novas despesas no orçamento municipal do presente exercício

Trata-se de adequação urgente e necessária no orçamento municipal, considerando, a situação de emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao novo coronavírus – COVID-19, reconhecida em âmbito nacional, por normas pertinentes editadas pelo Governo Federal e Estadual e ratificadas pelo Congresso Nacional e Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo;

Diante da situação, propõe-se incluir no orçamento municipal, dotações suficientes para fazer face ao enfrentamento da pandemia, bem como registrar contabilmente e adequadamente os valores despendidos com essa finalidade, especialmente com relação a aqueles transferidos ao Município pelos Governos Federal e Estadual, vinculados ao Fundo Municipal de Saúde, como forma de incremento financeiro.

Nesse sentido, tais recursos serão destinados ao custeio dos insumos e serviços de saúde dentro das ações previstas, e que são totalmente integradas com os Órgãos superiores, compreendendo o conjunto de medidas necessárias ao enfrentamento de tal emergência.

Por tratar-se de matéria de relevante interesse público, requeiro a votação deste em regime de urgência especial, em conformidade com o Art. 182 do Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Renovamos a Vossa Excelência e ilustres pares os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

FABIANA BARCELOS FERREIRA

Prefeita Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

LEI Nº 2712, DE 23 DE ABRIL DE 2020.

"Autoriza o Poder Executivo de Riolândia a abrir créditos suplementares na Lei Orçamentária do Exercício de 2020, em conformidade com o que dispõe o art. 43 da Lei Federal 4.320/64 e artigo 167 da Constituição Federal, na forma que especifica".

FABIANA BARCELOS FERREIRA, Prefeita Municipal de Riolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo de Riolândia, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares na Lei Orçamentária do Exercício de 2020, no valor total de R$ 692.495,50 (seiscentos e noventa e dois mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e cinqüenta centavos), em conformidade com o artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e incisos V e VI do art. 167 da Constituição Federal.

§ 1º. Serão utilizados nas alterações orçamentárias, o Instituto Constitucional da Transposição, do Remanejamento e da Transferência, conforme dispõe o art. 167, VI da Constituição Federal, entre dotações pertencentes ao Órgão 02 – Poder Executivo e suas respectivas Unidades Orçamentárias, cujos débitos serão oriundos da anulação parcial e/ou totais de dotações derivadas da Lei do Orçamento, em idêntico valor.

Art. 2º. Os créditos serão destinados a cobrir insuficiência de saldo de dotações sob as programações, classificações orçamentárias e contas a seguir discriminadas:

01) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020202 – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Programa: 04.122.0003.2007.0000 – Manutenção do Departamento Administrativo

Finalidade Especifica: Custeio de Despesas do Departamento Administrativo

Categoria Econômica da Despesa:

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R$10.000,00

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

Valor Total do Crédito: R$10 .000,00

02) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020404 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTES

Programa: 08.243.0018.2014.0000 – Manutenção do Conselho Tutelar

Finalidade Especifica: Custeio das Atividades do Conselho Tutelar

Categoria Econômica da Despesa:

3.1.90.94.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas R $ 5.000,00

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

Valor Total do Crédito: R$ 5.000,00

03) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020505 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Programa: 08.243.0019.2017.0000 - Desenvolvimento de Atividades com Crianças e Adolescentes

Finalidade Especifica: Custeio das Atividades com Crianças e adolescentes

Categoria Econômica da Despesa:

3.1.90.94.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas R $ 5.000,00

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

Valor do Crédito: R$ 5.000,00

04) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020505 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Programa: 08.244.0019.2015.0000 - Manutenção Das Ações de Proteção Social Básica

Finalidade Especifica: Custeio das Atividades de Proteção Social Básica

Categoria Econômica da Despesa:

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente R $ 10.000,00

Fonte de Recurso: 05 – Federal

Valor Total do Crédito: R$10.000,00

05) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020505 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Programa: 08.244.0019.2019.0000 – Atendimento Integral a Família

Finalidade Especifica: Custeio das Atividades de Atendimento Integral

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

a Família

Categoria Econômica da Despesa:

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente R$10.000,00

Fonte de Recurso: 05 – Federal

Valor Total do Crédito: R$ 10.000,00

06) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020606 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Programa: 10.301.0014.2022.0000 – Manutenção da Atenção Básica da Saúde

Finalidade Especifica: Custeio das Atividade da Atenção Básica da Saúde

Categoria Econômica da Despesa:

3.3.90.30.00 – Material de Consumo R$50.000,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$10.000,00

Fonte de Recurso: 02 - Estadual

Fonte de Recurso: 05 – Federal

Valor Total do Crédito: R$60.000,00

07) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020606 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Programa: 10.302.0015.2027.0000 – Atendimento de Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

Finalidade Especifica: Custeio das Atividade do MAC-Média e Alta Complexidade

Categoria Econômica da Despesa:

3.1.90.16.00 _ Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil R $ 5.000,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$50.000,00

Fonte de Recurso: 05 – Federal

Valor Total do Crédito: R$55.000,00

08) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020707 – DEPARTAMENTO EDUCAÇÃO BÁSICA

Programa: 12.361.0007.2030.0000 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental

Finalidade Especifica: Custeio das Atividades do Ensino Fundamental

Categoria Econômica da Despesa:

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$20.000,00

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente R$30.000,00

Fonte de Recurso: 05 – Federal

Valor Total do Crédito: R$ 50.000,00

09) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020707 – DEPARTAMENTO EDUCAÇÃO BÁSICA

Programa: 12.361.0007.2031.0000 – Manutenção Transporte Escolar do Ensino Fundamental

Finalidade Especifica: Custeio das Atividades do Transporte Escolar Ensino Fundamental

Categoria Econômica da Despesa:

3.1.90.94.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas R$10.000,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$20.000,00

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

Fonte de Recurso: 02 – Estadual

Valor Total do Crédito: R$30.000,00

10) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020707 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Programa: 12.365.0008.2033.0000 – Manutenção do Desenvolvimento do Ensino Pré-Escolar

Finalidade Especifica: Custeio das Atividades da Pré-Escola Municipal

Categoria Econômica da Despesa:

3.1.90.16.00 _ Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil R $ 5.000,00

3.3.90.30.00 – Material de Consumo R$25.000,00

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

Valor Total do Crédito: R$30.000,00

11) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020808– FUNDEB

Programa: 12.361.0010.2037.0000 – FUNDEB-Remuneração Magistério Ensino Fundamental

Finalidade Especifica: Custeio das Atividades Ensino Fundamental - FUNDEB

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

Categoria Econômica da Despesa:

3.1.90.94.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas R$10.000,00

Fonte de Recurso: 2 – Estadual

Valor do Crédito: R$ 10.000,00

12) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020808– FUNDEB

Programa: 12.361.0010.2038.0000 – FUNDEB- Manutenção do Ensino Fundamental

Finalidade Especifica: Custeio das Atividades Ensino Fundamental - FUNDEB

Categoria Econômica da Despesa:

3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria R$ 5.000,00

3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições R$20.000,00

Fonte de Recurso: 2 – Estadual

Valor do Crédito: R$ 25.000,00

13) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020808– FUNDEB

Programa: 12.361.0010.2045.0000 – FUNDEB-Remun. Magistério EF Esc.Maria Aparecida

Finalidade Especifica: Custeio das Atividades Ensino Fundamental - FUNDEB

Categoria Econômica da Despesa:

3.1.90.16.00 _ Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil R$10.000,00

Fonte de Recurso: 2 – Estadual

Valor do Crédito: R$ 10.000,00

14) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020808– FUNDEB

Programa: 12.365.0010.2040.0000 – FUNDEB- Manutenção Atendimento Em Creche

Finalidade Especifica: Custeio das Atividades do Fundeb Creche

Categoria Econômica da Despesa:

3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições R$15.000,00

Fonte de Recurso: 2 – Estadual

Valor do Crédito: R$ 15.000,00

15) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 021010 – DEPARTAMENTO DE MERENDA ESCOLAR

Programa:12.306.0012.2050.0000 – Merenda Escolar do Ensino Fundamental

Finalidade Especifica: Custeios das Atividades da Merenda Escolar do Ensino Fundamental

Categoria Econômica da Despesa:

3.3.90.30.00 – Material de Consumo R$50.000,00

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

Fonte de Recurso: 02 - Estadual

Valor Total do Crédito: R$ 50.000,00

16) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 021010 – DEPARTAMENTO DE MERENDA ESCOLAR

Programa: 12.306.0012.2052.0000 – Merenda Escolar Pré-Escola

Finalidade Especifica: Custeio das Atividades da Merenda Escolar da Pré-Escola

Categoria Econômica da Despesa:

3.3.90.30.00 – Material de Consumo R$10.000,00

Fonte de Recurso: 01 - Tesouro

Valor Total do Crédito: R$10.000,00

17) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 021010 – DEPARTAMENTO DE MERENDA ESCOLAR

Programa: 12.306.0012.2053.0000 – Merenda Escolar - EJA

Finalidade Especifica: Custeio das Atividades da Merenda Escolar - EJA

Categoria Econômica da Despesa:

3.3.90.30.00 – Material de Consumo R$ 5.000,00

Fonte de Recurso: 01 - Tesouro

Valor Total do Crédito: R$ 5.000,00

18) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 021010 – DEPARTAMENTO DE MERENDA ESCOLAR

Programa: 12.306.0012.2055.0000 – Merenda Escolar do Ensino Médio

Finalidade Especifica: Custeio das Atividades da Merenda Escolar do Ensino Médio

Categoria Econômica da Despesa:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

3.3.90.30.00 – Material de Consumo R$20.000,00

Fonte de Recurso: 01 - Tesouro

Valor Total do Crédito: R$20.000,00

19) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 022323 – DEPARTAMENTO DE TURISMO

Programa: 27.696.0030.2073.0000 – Ações de Desenvolvimento do Turismo

Finalidade Especifica: Custeio do Turismo.

Categoria Econômica da Despesa:

3.3.90.30.00 – Material de Consumo R$15.000,00

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações (convenio DADETUR 309/19) R$267.495,50

Fonte de Recurso: 02 - Estadual

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

Valor Total do Credito: R$282.495,50

Art. 3º - Os créditos adicionais autorizados nesta Lei serão abertos por decreto do Executivo e serão atendidos com os recursos de que tratam os incisos I, II e III do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, podendo ser utilizados nas alterações orçamentárias, os Institutos Constitucionais da Transposição, do Remanejamento e da Transferência, conforme dispõe o art.167, VI da Constituição Federal, entre dotações pertencentes ao Órgão 02 – Poder Executivo e suas respectivas Unidades Orçamentárias, e/ou ainda oriundos dos convênios e contratos a serem celebrados com as outras esferas de governo, cujos processos encontram-se em andamento.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 23 de abril de 2020.

FABIANA BARCELOS FERREIRA

Prefeita Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki

Diretor Municipal de Serviços Administrativo

JUSTIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI Nº 13/2020, DE 17 DE ABRIL DE 2020.

A Sua Excelência a Senhor

JOÃO PAULO OGAWA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal

Riolândia – SP.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 13/2020.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Encaminhamos a esta Casa, para apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 13/2020, de 17 de abril de 2020, que dispõe sobre autorização Legislativa destinada a se proceder suplementações e/ou alterações de créditos orçamentários entre dotações do Orçamento Municipal vigente neste Exercício de 2020.

Trata-se de autorização necessária, visando adequar as fichas orçamentárias e possibilitar o atendimento da manutenção normal das atividades governamentais, cujos saldos encontram-se insuficientes, ou relacionadas à execução de convênios.

Tendo em vista os mais novos e recentes entendimentos sobre os conceitos legais e constitucionais envolvendo o assunto, quando se tratar de créditos adicionais suplementares cujo recurso seja oriundo de anulação de dotação, passam a ser utilizados a nova forma de alteração orçamentária, quais sejam, os denominados Institutos da Transposição, Remanejamento e ou Transferência, conforme trata o art. 167 da Constituição Federal, em seu inciso VI.

O motivo principal dessa nova forma é o fato de que a movimentação de crédito orçamentário entre UMA e OUTRA dotação não aumenta o valor do Orçamento aprovado anualmente pela Câmara Municipal.

Por tratar-se de matéria de relevante interesse público, requeiro a votação deste em regime de urgência especial, em conformidade com o Art. 182 do Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Renovamos nesta oportunidade, à Vossas Excelências, os protestos de estima e distinta consideração

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

Prefeitura Municipal de Riolândia-SP, 17 de abril de 2020.

FABIANA BARCELOS FERREIRA

Prefeita Municipal

LEI Nº 2713 DE 05 DE MAIO DE 2020

"ESTABELECE AS MEDIDAS PARA MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR AOS ALUNOS REGULARMENTE MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE RIOLÂNDIA, POR MEIO DA DISTRIBUIÇÃO DE "KITS DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR" COMO PARTE DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS (COVID-19)."

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, enquanto durar o período de suspensão das aulas devido à pandemia do Coronavírus (COVID-19), em caráter excepcional, a distribuir gêneros alimentícios adquiridos com recursos da merenda escolar para os alunos devidamente matriculados na rede de ensino Municipal que se encontrem em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º. A distribuição ocorrerá mediante entrega de "kit de alimentação escolar" que será composto por itens básicos normalmente utilizados nos cardápios elaborados para a Alimentação Escolar, buscando preservar a qualidade nutricional dos alimentos fornecidos.

Parágrafo único. Os gêneros alimentícios serão agrupados por "kit de alimentação escolar" sendo Alimentos Perecíveis e Alimentos Não Perecíveis", obedecendo-se aos seguintes critérios:

a) Os pais ou responsáveis pelos alunos, obrigatoriamente deverão ser inscritos no programa bolsa família, ou excepcionalmente, para aqueles que forem constatados estar em situação de vulnerabilidade social, por meio de laudo da Assistência Social, para receber os Kit de alimentação escolar;

b) Será distribuído durante o período de suspensão das aulas, 01 (um) "kit de alimentação escolar" mensalmente, contendo alimentos não perecíveis e perecíveis, por aluno matriculado na rede publica municipal, com base no critério da alínea "a";

c) Fica vedado o fornecimento do "kit de alimentação escolar" para os alunos cuja família seja beneficiada por cesta básica, feitas pela Assistência Social do Município, exceto o de alimentação perecível, que será fornecida mensalmente.

Art. 3º. A logística de montagem e distribuição, assim como a definição dos gêneros alimentícios a serem inseridos nos "kits de alimentação escolar" fica sob a responsabilidade do Setor Municipal de Educação, sob a supervisão da nutricionista do setor, que deverá preservar as regras nutricionais na formulação do mesmo.

Art. 4º. Será criada Comissão composta por membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, Setor de Educação, Assistência Social e Nutricionista responsável pela alimentação escolar, para acompanhar o processo de montagem e distribuição do "kits de alimentação escolar".

Art. 5º. Os recursos para a execução são oriundos de fontes próprias do Município complementados com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar, nos termos da Lei nº 13987, de 07 de abril de 2020.

Art. 6º. Caberá a Setor Municipal de Educação regulamentar a forma de montagem e distribuição do "kits de alimentação escolar", observando as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Alimentação Escolar.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Riolândia-SP, 05 de maio de 2020.

FABIANA BARCELOS FERREIRA

Prefeita Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki

Diretor Municipal de Serviços Administrativo

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 014, DE 29 DE ABRIL DE 2020.

Excelentíssimo Presidente

Nobres Vereadores

Tem o presente a finalidade de remeter para deliberação desta Colenda Câmara Legislativa o incluso

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA
Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014
www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

projeto de lei que trata da autorização para fornecimento de merenda escolar para alunos matriculados na rede municipal de ensino.

Trata se assunto atual que recentemente foi objeto de deliberação pelo Congresso Nacional, sendo editada a Lei nº 13987, de 07 de abril de 2020, que autoriza a distribuição dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos do PNAE e, neste momento, procuramos replicar em nosso Município para preservar a garantia alimentar das crianças.

Ocorre que a distribuição tão somente dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos do PNAE pouco auxilia na alimentação dos alunos, sendo necessário que haja a complementação com os recursos locais para que possa atingir os objetivos do programa de alimentação escolar.

O programa nacional instituído pela Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, tem fundamento em princípios da Constituição Federal, que determina como dever do Estado a garantia de atendimento ao estudante, em todas as etapas da educação, por meio de programas suplementares em diversas áreas, inclusive na da alimentação.

Com a paralisação das aulas, muitas das crianças, que se encontram em situação de risco alimentar, que tem na alimentação escolar item relevante de segurança para muitos alunos, que vê sua situação agravada no atual momento de pandemia.

A aprovação da presente proposição ajudaria a mitigar o impacto social e para a saúde pública que a falta de gêneros alimentícios causaria nas famílias em vulnerabilidade normalmente atendidas pelo município.

O atendimento nutricional dos alunos é condição essencial para a manutenção da saúde pública em período de pandemia.

Assim, considerando a necessidade da continuidade dos serviços de abastecimento nutricional assistencial às famílias em vulnerabilidade alimentar e nutricional e a garantia do acesso à Alimentação Escolar aos alunos regularmente matriculados no município, enquanto durar o período de estado de emergência na Saúde Pública e a suspensão das aulas.

Estando demonstrados os motivos que levam a apresentação do incluso projeto, solicitamos a sua deliberação em regime de urgência especial, aguardando a sua aprovação para atendimento dos alunos em situação de risco alimentar.

Riolândia-SP, 29 de abril de 2020

Fabiana Barcelos Ferreira

Prefeita Municipal

LEI Nº 2715, DE 05 DE MAIO DE 2020.

(Dispõe sobre extensão da zona urbana desta cidade e dá outras providências)

FABIANA BARCELOS FERREIRA, Prefeita do Município de Riolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica estendida a zona urbana desta cidade o seguinte imóvel rural, a saber:

Inicia-se a descrição deste imóvel no vértice BNO-M-1089, Longitude -49º40’42.113”, Latitude -19º57’653” e Altitude 397.75 metros, deste segue confrontando com Fazenda Balsamo, propriedade de Henry Tamada e outros (matricula 3.148), no azimute 95º08’ e distância de 122,07 metros, até o vértice BNO-M-1090, Longitude -49º40’37.932”, Latitude -19º57’21.009” e Altitude 385,00 metros; deste segue confrontando com Reservatório de Água Vermelha – AGV-GR-E-192, propriedade de A.E.S. Tiete, no azimute 162º28’ e distância 24,89 metros, até o vértice BNO-V-2020, Longitude -49º40’37.675”, Latitude -19º57’21.781” e Altitude 385,00 metros, no azimute 171º33’ e distância 103,38 metros; até o vértice BNO-V-2021, Longitude -49º40’37.152”, Latitude -19º57’25.106” e Altitude 385,00 metros, no azimute 127º39’ e distância 24,37 metros, até o vértice BNO-V-2697, Longitude -49º40’36.489”, Latitude -19º40’36.489” e Altitude 385,00 metros, deste segue confrontando com Fazenda Bálsamo Gleba 1, propriedade de Olavo Ribeiro Rodrigues (matricula

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

15.164) no azimute 221º42' e distância 53,95 metros, até o vértice BNO-V-2561, Longitude -49º40'37.723", Latitude -19º57'26.900" e Altitude 397,28 metros, no azimute 103º56' e distância 18,83 metros, até o vértice BNO-P-2562, Longitude -49º40'37.095", Latitude -19º57'27.047" e Altitude 397,33 metros, no azimute 109º55' e distância 23,43 metros, até o vértice BNO-P-2563, Longitude -49º40'36.337", Latitude -19º57'27.307" e Altitude 397,37 metros, no azimute 124º07' e distância 17,94 metros, até o vértice BNO-P-2564, Longitude -49º40'35.826", Latitude -19º57'27.634" e Altitude 397,36 metros, no azimute 140º24' e distância 34,86 metros, até o vértice BNO-P-2565, Longitude -49º40'35.062", Latitude -19º57'28.508" e Altitude 397,35 metros, no azimute 155º23' e distância 26,13 metros, até o vértice BNO-P-2566, Longitude -49º40'34.688", Latitude -19º57'29.280" e Altitude 397,96 metros, no azimute 194º23' e distância 47,17 metros, até o vértice BNO-P-2567, Longitude -49º40'35.091", Latitude -19º57'30.766" e Altitude 397,31 metros, no azimute 264º23' e distância 180,90 metros, até o vértice BNO-M-1478, Longitude -49º40'41.283", Latitude -19º57'31.341" e Altitude 403,90 metros, deste segue confrontando com Rodovia Vicinal Prefeito Peracio Rodrigues D'Assunção, no azimute 354º23' e distância 263,26 metros, até o vértice BNO-V-2033, Longitude -49º40'42.167", Latitude -1957'22.821" e Altitude 402,65 metros, no azimute 355º51' e distância 12,87 metros, até o vértice BNO-V-2034, Longitude -49º40'42.199", Latitude -19º57'22.404" e Altitude 401,43 metros, no azimute 359º17' e distância 15,66 metros, até o vértice BNO-V-2035, Longitude -49º40'42.205', Latitude -19º57'21.894" e Altitude 400,21 metros, no azimute 3º06' e distância 14,35 metros, até o vértice BNO-V-2036, Longitude -49º40'42.179", Latitude -19º57'21.428" e Altitude 398,99 metros, no azimute 3º44' e distância 15,37 metros, até o vértice BNO-V-2037, Longitude -49º40'42.143", Latitude -19º57'20.918" e Altitude 397,77 metros, no azimute 6º03' e distância 8,20 metros, até o vértice BNO-M-1089, ponto inicial da descrição deste imóvel.

Artigo 2º - A área referida no artigo anterior deverá ser desmembrada do INCRA e tributada por esta Prefeitura para Lançamento do IPTU, a partir do próximo exercício financeiro.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2664/2019.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 05 de maio de 2020.

Fabiana Barcelos Ferreira

Prefeita Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki

Diretor Municipal de Serviços Administrativo

MENSAGEM Nº 17, DE 29 DE ABRIL DE 2020.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Colenda Câmara de Vereadores, dispondo sobre extensão de zona urbana desta cidade e dá outras providências.

O presente projeto de lei visa estender a perímetro urbano a totalidade da matricula 15.165 de propriedade de Loteamento Martins & Bueno Riolândia Ltda, as margens do Rio Grande, divisa com a Praia Artificial de Riolândia, ficando revogada a Lei Municipal 2664/2019 que autorizou a extensão de zona urbana de apenas uma parte do imóvel.

Por tratar-se de matéria de relevante interesse público, requeiro a votação deste em regime de urgência especial, em conformidade com o Art. 182 do Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Sem mais, subscrevo-me com os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Fabiana Barcelos Ferreira

Prefeita Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

LEI Nº 2717, DE 19 DE MAIO DE 2020.

"Autoriza o Poder Executivo de Riolândia a abrir créditos suplementares na Lei Orçamentária do Exercício de 2020, em conformidade com o que dispõe o art. 43 da Lei Federal 4.320/64 e artigo 167 da Constituição Federal, na forma que especifica".

FABIANA BARCELOS FERREIRA, Prefeita Municipal de Riolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo de Riolândia, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares na Lei Orçamentária do Exercício de 2020, no valor total de R$ 438.000,00(quatrocentos e trinta e oito mil reais), em conformidade com o artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e incisos V e VI do art. 167 da Constituição Federal.

§ 1º. Serão utilizados nas alterações orçamentárias, o Instituto Constitucional da Transposição, do Remanejamento e da Transferência, conforme dispõe o art. 167, VI da Constituição Federal, entre dotações pertencentes ao Órgão 02 – Poder Executivo e suas respectivas Unidades Orçamentárias, cujos débitos serão oriundos da anulação parcial e/ou totais de dotações derivadas da Lei do Orçamento, em idêntico valor.

Art. 2º. Os créditos serão destinados a cobrir insuficiência de saldo de dotações sob as programações, classificações orçamentárias e contas a seguir discriminadas:

01) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020202 – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Programa: 04.122.0003.2007.0000 – Manutenção do Departamento Administrativo

Finalidade Especifica: Custeio de Despesas do Departamento Administrativo

Categoria Econômica da Despesa:

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R$10.000,00

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

Valor Total do Crédito: R$10 .000,00

02) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020303 – DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

Programa: 28.843.0004.0001.0000 – Pagamento Precatórios Regime Especial

Finalidade Especifica: Pagamento de Sentenças Judiciais

Categoria Econômica da Despesa:

3.1.90.91.00 – Sentenças Judiciais R$20.000,00

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

Valor do Crédito: R$20.000,00

03) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020505 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Programa: 08.243.0020.2020.0000 - Manutenção de Ações de Acolhimento e Abrigamento

Finalidade Especifica: Custeio das Atividades de Acolhimento e Abrigamento

Categoria Econômica da Despesa:

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente R$40.000,00

Fonte de Recurso: 05 – Federal

Valor do Crédito: R$40.000,00

04) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020505 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Programa: 08.244.0019.2019.0000 – Atendimento Integral a Família

Finalidade Especifica: Custeio das Atividades de Atendimento Integral a Família

Categoria Econômica da Despesa:

3.3.90.30.00 – Material de Consumo R$10.000,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$10.000,00

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente R $ 6.000,00

Fonte de Recurso: 01 - Tesouro

Fonte de Recurso: 05 – Federal

Valor Total do Crédito: R$ 26.000,00

05) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

Unidade Orçamentária: 020505 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Programa: 08.244.0019.2072.0000 – Manutenção dos Benefícios Assistenciais Eventuais

Finalidade Especifica: Custeio das Atividades dos Benefícios Assistenciais Eventuais

Categoria Econômica da Despesa:

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$20.000,00

3.3.90.48.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física R$50.000,00

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

Fonte de Recurso: 02 - Estadual

Valor Total do Crédito: R$ 70.000,00

06) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020606 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Programa: 10.301.0014.2022.0000 – Manutenção da Atenção Básica da Saúde

Finalidade Especifica: Custeio das Atividade da Atenção Básica da Saúde

Categoria Econômica da Despesa:

3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições R$10.000,00

Fonte de Recurso: 02 - Estadual

Valor Total do Crédito: R$10.000,00

07) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020606 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Programa: 10.301.0014.2025.0000 – Ações dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS

Finalidade Especifica: Custeio das Atividade dos Agentes Comunitários de Saúde

Categoria Econômica da Despesa:

3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições R$ 6.000,00

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

Valor Total do Crédito: R$ 6.000,00

08) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020606 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Programa: 10.304.0016.2029.0000 – Vigilância e Promoção da Saúde

Finalidade Especifica: Custeio das Atividade da Vigilância e Promoção da Saúde

Categoria Econômica da Despesa:

3.1.90.16.00 _ Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil R $ 3.000,00

3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições R$10.000,00

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

Valor Total do Crédito: 13.000,00

09) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020707 – DEPARTAMENTO EDUCAÇÃO BÁSICA

Programa: 12.361.0007.2030.0000 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental

Finalidade Especifica: Custeio das Atividades do Ensino Fundamental

Categoria Econômica da Despesa:

3.3.90.30.00 – Material de Consumo R$120.000,00

Fonte de Recurso: 01 - Tesouro

Fonte de Recurso: 05 – Federal

Valor Total do Crédito: R$ 120.000,00

10) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020707 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Programa: 12.365.0008.2032.0000 – Manutenção do Atendimento em Creche

Finalidade Especifica: Custeio das Atividades da Creche Municipal

Categoria Econômica da Despesa:

3.1.90.16.00 _ Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil R $ 5.000,00

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

Valor Total do Crédito: R$ 5.000,00

11) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020707 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Programa: 12.365.0008.2033.0000 – Manutenção do Desenvolvimento do Ensino Pré-Escolar

Finalidade Especifica: Custeio das Atividades da Pré-Escola Municipal

Categoria Econômica da Despesa:

3.1.90.11.00 – Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$20.000,00

3.3.90.30.00 – Material de Consumo R$50.000,00

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições R$ 5.000,00

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

Fonte de Recurso: 05 - Federal

Valor Total do Crédito: R$75.000,00

12) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 021212 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Programa:15.452.0023.2057.0000 – Manutenção dos Serviços Urbanos

Finalidade Especifica: Custeio das Atividades dos Serviços Urbanos

Categoria Econômica da Despesa:

3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições R$ 5.000,00

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

Valor Total do Crédito: R$5.000,00

13) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 021212 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Programa:15.452.0023.2060.0000 – Manutenção dos Serviços de Cemitérios

Finalidade Especifica: Custeio das Atividades do Cemitério Municipal

Categoria Econômica da Despesa:

3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições R$ 3.000,00

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

Valor do Crédito: R$ 3.000,00

14) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 021212 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Programa:25.752.0023.2059.0000– Manutenção dos serviços de Iluminação Pública

Finalidade Especifica: Custeio das Atividades de Iluminação Pública

Categoria Econômica da Despesa:

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$30.000,00

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

Valor Total do Crédito: 30.000,00

15) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 021212 – DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE

Programa:18.541.0028.2063.0000 – Desenvolvimento de Atividades de Proteção do Meio Ambiente

Finalidade Especifica: Custeio das Atividades do Meio Ambiente

Categoria Econômica da Despesa:

3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições R$ 5.000,00

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

Valor Total do Crédito: R$ 5.000,00

Art. 3º - Os créditos adicionais autorizados nesta Lei serão abertos por decreto do Executivo e serão atendidos com os recursos de que tratam os incisos I, II e III do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, podendo ser utilizados nas alterações orçamentárias, os Institutos Constitucionais da Transposição, do Remanejamento e da Transferência, conforme dispõe o art.167, VI da Constituição Federal, entre dotações pertencentes ao Órgão 02 – Poder Executivo e suas respectivas Unidades Orçamentárias, e/ou ainda oriundos dos convênios e contratos a serem celebrados com as outras esferas de governo, cujos processos encontram-se em andamento.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 19 de maio de 2020.

FABIANA BARCELOS FERREIRA

Prefeita Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki

Diretor Municipal de Serviços Administrativo

LEI Nº 2718, DE 16 DE JUNHO DE 2020.

"Autoriza o Poder Executivo de Riolândia a abrir créditos suplementares na Lei Orçamentária do Exercício de 2020, em conformidade com o que dispõe o art. 43 da Lei Federal 4.320/64 e artigo 167 da Constituição Federal, na forma que especifica".

FABIANA BARCELOS FERREIRA, Prefeita Municipal de Riolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo de Riolândia, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares na Lei Orçamentária do Exercício de 2020, no valor total de R$ 665.000,00(seiscentos e sessenta e cinco mil reais), em conformidade com o artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e incisos V e VI do art. 167 da Constituição Federal.

§ 1º. Serão utilizados nas alterações orçamentárias, o Instituto Constitucional da Transposição, do Remanejamento e da Transferência, conforme dispõe o art. 167, VI da Constituição Federal, entre dotações pertencentes ao Órgão 02 – Poder Executivo e suas respectivas Unidades Orçamentárias, cujos débitos serão oriundos da anulação parcial e/ou totais de dotações derivadas da Lei do Orçamento, em idêntico valor.

Art. 2º. Os créditos serão destinados a cobrir insuficiência de saldo de dotações sob as programações, classificações orçamentárias e contas a seguir discriminadas:

01) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020202 – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Programa: 04.122.0003.2007.0000 – Manutenção do Departamento Administrativo

Finalidade Especifica: Custeio de Despesas do Departamento Administrativo

Categoria Econômica da Despesa:

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais R$80.000,00

3.3.90.30.00 – Material de Consumo R$50.000,00

3.3.90.46.01 – Indenização Auxilio Alimentação R$30.000,00

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

Valor Total do Crédito: R$160 .000,00

02) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020202 – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Programa: 04.122.0003.2009.0000 – Manutenção do Almoxarifado

Finalidade Especifica: Custeio de Despesas do Setor de Almoxarifado

Categoria Econômica da Despesa:

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais R$ 5.000,00

3.3.90.30.00 – Material de Consumo R$20.000,00

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

Valor Total do Crédito: R$ 25.000,00

03) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020303 – DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

Programa: 04.123.0006.2012.0000 – Manutenção do Departamento de Finanças

Finalidade Especifica: Custeio de Despesas do Setor de Finanças

Categoria Econômica da Despesa:

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais R$30.000,00

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

Valor Total do Crédito: R$30.000,00

04) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020505 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Programa: 08.243.0019.2017.0000 - Desenvolvimento de Atividades com Crianças e Adolescentes

Finalidade Especifica: Custeio das Atividades com Crianças e adolescentes

Categoria Econômica da Despesa:

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$15.000,00

Fonte de Recurso: 05 – Federal

Valor do Crédito: R$ 15.000,00

05) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020505 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Programa: 08.243.0019.2018.0000 - Serviço Convivência e Fortalecimento de Vinculo-SCFV

Finalidade Especifica: Custeio das Atividades Serviço Convivência e Fortalecimento de Vinculo

Categoria Econômica da Despesa:

3.3.90.30.00 – Material de Consumo R$10.000,00

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente R $ 5.000,00

Fonte de Recurso: 05 – Federal

Valor do Crédito: R$ 15.000,00

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

06) Espécie: Credito Especial

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020606 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Programa: 10.301.0014.1001.0000 – Construção, Ampliação e reforma de UBS

Finalidade Especifica: Custeio das Atividade de Construção, Ampliação e reforma de UBS

Categoria Econômica da Despesa:

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações R$60.000,00

Fonte de Recurso: 05 – Federal

Valor Total do Crédito: R$ 60.000,00

07) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020606 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Programa: 10.301.0014.2022.0000 – Manutenção da Atenção Básica da Saúde

Finalidade Especifica: Custeio das Atividade da Atenção Básica da Saúde

Categoria Econômica da Despesa:

3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições R$25.000,00

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

Fonte de Recurso: 02 – Estadual

Valor Total do Crédito: R$ 25.000,00

08) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020606 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Programa: 10.304.0016.2029.0000 – Vigilância e Promoção da Saúde

Finalidade Especifica: Custeio das Atividade da Vigilância e Promoção da Saúde

Categoria Econômica da Despesa:

3.3.90.30.00 – Material de Consumo R$ 5.000,00

Fonte de Recurso: 05 – Federal

Valor Total do Crédito: 5.000,00

09) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020707 – DEPARTAMENTO EDUCAÇÃO BÁSICA

Programa: 12.361.0007.2030.0000 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental

Finalidade Especifica: Custeio das Atividades do Ensino Fundamental

Categoria Econômica da Despesa:

3.1.90.11.00 – Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$20.000,00

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais R$10.000,00

3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições R$ 5.000,00

Fonte de Recurso: 01 - Tesouro

Valor Total do Crédito: R$ 35.000,00

10) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020707 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Programa: 12.365.0008.2032.0000 – Manutenção do Atendimento em Creche

Finalidade Especifica: Custeio das Atividades da Creche Municipal

Categoria Econômica da Despesa:

3.1.90.11.00 – Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$50.000,00

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais R$10.000,00

3.1.90.16.00 _ Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil R $ 5.000,00

3.3.90.30.00 – Material de Consumo R$30.000,00

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

Valor Total do Crédito: R$ 95.000,00

11) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020707 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Programa: 12.365.0008.2033.0000 – Manutenção do Desenvolvimento do Ensino Pré-Escolar

Finalidade Especifica: Custeio das Atividades da Pré-Escola Municipal

Categoria Econômica da Despesa:

3.3.90.30.00 – Material de Consumo R$15.000,00

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

Valor Total do Crédito: R$15.000,00

12) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 021010 – DEPARTAMENTO DE MERENDA ESCOLAR

Programa: 12.306.0012.2051.0000 – Alimentação de Alunos em Creche

Finalidade Especifica: Custeio das Atividades da Merenda Escolar da Creche

Categoria Econômica da Despesa:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

3.3.90.30.00 – Material de Consumo R$20.000,00

Fonte de Recurso: 05 – Federal

Valor Total do Crédito: R$20.000,00

13) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 021212 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Programa:15.452.0023.2057.0000 – Manutenção dos Serviços Urbanos

Finalidade Especifica: Custeio das Atividades dos Serviços Urbanos

Categoria Econômica da Despesa:

3.3.90.30.00 – Material de Consumo R$50.000,00

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

Valor Total do Crédito: R$50.000,00

14) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 021212 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Programa:15.452.0023.2058.0000 – Coleta e Disposição dos Resíduos Sólidos Urbanos

Finalidade Especifica: Custeio das Atividades da Coleta dos Resíduos Sólidos Urbanos

Categoria Econômica da Despesa:

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$30.000,00

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

Valor Total do Crédito: R$30.000,00

15) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 021212 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Programa:15.452.0023.2060.0000 – Manutenção dos Serviços de Cemitérios

Finalidade Especifica: Custeio das Atividades do Cemitério Municipal

Categoria Econômica da Despesa:

3.3.90.30.00 – Material de Consumo R$20.000,00

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

Valor do Crédito: R$20.000,00

16) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 021212 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Programa:22.661.0023.2068.0000– Ações Voltadas ao Desenv. Comercial, Industrial e Econômico

Finalidade Especifica: Custeio das Atividades do Desenv. Comercial, Industrial e Econômico

Categoria Econômica da Despesa:

4.4.90.65.00 – Constituição ou Aumento de Capital de Empresas R$10.000,00

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

Valor Total do Crédito: R$10.000,00

17) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 021212 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Programa:25.752.0023.2059.0000– Manutenção dos serviços de Iluminação Pública

Finalidade Especifica: Custeio das Atividades de Iluminação Pública

Categoria Econômica da Despesa:

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$30.000,00

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

Valor Total do Crédito: R$30.000,00

18) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 021212 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Programa:26.782.0024.2061.0000 – Manutenção das Estradas Vicinais

Finalidade Especifica: Custeio das Atividades das Estradas Vicinais

Categoria Econômica da Despesa:

3.1.90.11.00 – Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$25.000,00

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

Valor Total do Crédito: R$25.000,00

Art. 3º - Os créditos adicionais autorizados nesta Lei serão abertos por decreto do Executivo e serão atendidos com os recursos de que tratam os incisos I, II e III do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, podendo ser utilizados nas alterações orçamentárias, os Institutos Constitucionais da Transposição, do Remanejamento e da Transferência, conforme dispõe o art.167, VI da Constituição Federal, entre dotações pertencentes ao Órgão 02 – Poder Executivo e suas respectivas Unidades

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

Orçamentárias, e/ou ainda oriundos dos convênios e contratos a serem celebrados com as outras esferas de governo, cujos processos encontram-se em andamento.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 16 de junho de 2020.

FABIANA BARCELOS FERREIRA

Prefeita Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki

Diretor Municipal de Serviços Administrativo

Licitações e Contratos

Contratos

Extrato de Contrato

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOLÂNDIA

CONTRATADO: VILMA ALVES DA SILVA – CONFECCOES

CNPJ nº 07.294.295/0001-03

Contrato: 140/2020 - Processo de Licitação nº 076/2020 - Pregão Presencial nº 036/2020

Valor: R$ 19.976,00 (dezenove mil novecentos e setenta e seis reais).

OBJETO: Aquisição de Kits para Curso de gestantes na área da Saúde do município de Riolândia-SP, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência. ASSINATURA: 04/11/2020 – VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Homologação / Adjudicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOLÂNDIA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Processo de Licitação nº 077/2020 - Pregão Presencial nº 037/2020

FABIANA BARCELOS FERREIRA, Prefeita Municipal de Riolândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por lei, baseado na documentação contida nos autos e consoante deliberação da Pregoeira, ratificada pela Equipe de Apoio, resolve HOMOLOGAR o Processo de Licitação nº 077/2020 - Pregão Presencial nº 037/2020; Objeto: Aquisição de Açúcar cristal, Arroz e Óleo de soja para atendimento às necessidades do serviço de merenda escolar da Rede Municipal de Ensino do Município de Riolândia/SP, com entrega parcelada, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, conforme proposta apresentada e julgada vencedora, em favor das empresas:

HEYD NATASSIA OKI DE SOUZA – ME, CNPJ: 14.842.543/0001-60, RUA PARAIBA, 1071 - CENTRO, RIOLANDIA - SP, CEP: 15495-000, Vencedor de todos os itens com MENOR VALOR GLOBAL de R$ 472.869,50 (quatrocentos e setenta e dois mil oitocentos e sessenta e nove reais e cinquenta centos).

Prefeitura Municipal de Riolândia - SP, 04 de novembro de 2020. FABIANA BARCELOS FERREIRA - Prefeita Municipal. PUBLIQUE-SE.

_____

FABIANA BARCELOS FERREIRA

Prefeita Municipal